

campo (05), PRAZO, início e término campo (06), VALOR DO ALUGUEL e período campo (07), ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO campo (08), LOCAL DE PAGAMENTO campo (09), ACRÉSCIMO EM DECORRÊNCIA DE PAGAMENTOS COM ATRASO campo (10), REAJUSTE DE ALUGUEL: índice, período e meses de variação, campo (11), MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL campo (12) e outras cláusulas e OBSERVAÇÕES campo (13).

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

DAS PARTES

“Os signatários do presente instrumento particular de locação de um lado como “LOCADOR (a)”, campo (1), de outro lado como “LOCATÁRIO (a)”, campo (2) e como “FIADOR (s)” e principal (s) devedor (s) solidariamente com o (a) “LOCATÁRIO (a)”, campo (3), do QUADRO RESUMO, em separado, que faz parte integrante deste contrato, tem entre si, justos e contratados a locação do “IMÓVEL” campo (4), mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

1. O IMÓVEL descrito no campo (4) deverá ser usado para o fim específico constante do campo (5), não podendo em hipótese alguma ser modificado a sua finalidade.

DO PRAZO

2. O (a) LOCADOR (a) loca ao (a) LOCATÁRIO (a) o IMÓVEL pelo prazo certo e ajustado, campo (6), data em que o (a) LOCATÁRIO (a) deverá entregar o imóvel completamente desocupado de coisas e pessoas, e sob pena de ser compelido judicialmente a desocupar o imóvel.

DO ALUGUEL

3. O aluguel mensal no valor do campo (7), deverá ser pago pelo (a) LOCATÁRIO (a) ao (a) LOCADOR (a), no local designado no campo (9), até o dia estipulado, campo (8), sob pena de incorrer após essa data nos acréscimos determinados, campo (10), devendo ser o aluguel reajustado automaticamente, de acordo com o período de variação e índice de reajuste, campo (11), mediante recibo.

• **Primeiro** - Caso o (a) LOCATÁRIO (a) venha a pagar o aluguel após a data designada no campo (8) sofrerá os acréscimos determinados no campo (10), consistente de multa de 20% (vinte por cento). E juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, após os primeiros 30 (trinta) dias.

• **Segundo** - Qualquer recebimento do aluguel mensal pelo (a) LOCADOR (a) fora do prazo estipulado será considerado mera tolerância por parte do (a) LOCADOR (a), sem prejuízo de quaisquer das cláusulas deste contrato e como se nenhum favor houvesse sido concedido, não podendo o (s) FIADOR (s) invocar (em) o artigo 838 e incisos do Código Civil, pela tolerância concedida.

• **Terceiro** - O (a) LOCATÁRIO (a) e o (s) FIADOR (s) declaram ter pleno conhecimento e concordam que o recebimento de recibos posteriores, mesmo sem qualquer ressalva, não significa nem representa quitação das obrigações anteriores estipuladas no presente contrato que não tenham sido objeto de cobrança nas épocas certas, principalmente as diferenças de alugueres e encargos.

• **Quarto** – Depósitos efetuados na conta da ADMINISTRADORA, fora do prazo, sem os respectivos acréscimos, não serão consideradas quitadas.

• **Quinto** – O Locatário (a) autoriza o envio de boleto bancário, que para tanto será acrescido de taxa de emissão no valor de R\$3,00 (três reais), o qual será por ele (a) suportado.

4. Se ocorrer prorrogação por tempo indeterminado, o aluguel mensal será automaticamente reajustado na mesma proporção da variação do índice de cada período, até final entrega das chaves, devendo os reajustes ocorrer nos meses constantes do campo (11).

Parágrafo único: No caso de deflação o aluguel pago no período será mantido.

5. O (a) LOCATÁRIO (a) se obriga ao pagamento do imposto predial, relativo ao prédio locado e respectivo terreno, bem como ao pagamento dos demais tributos e taxas municipais na forma e condições que estiver sendo cobrados pelos órgãos públicos competentes, sem que a quitação do aluguel somente se aperfeiçoará com o pagamento dos mesmos. Todos esses tributos e eventuais despesas deverão ser liquidadas pontualmente, sendo que, se o (a) LOCATÁRIO (a), deixar de pagá-los diretamente, poderá o (a) LOCADOR (a) ou sua ADMINISTRADORA, CONTATO ADM. DE BENS E IMÓVEIS LTDA, optar por pagá-los e cobrá-los conjuntamente com o aluguel do primeiro mês subsequente a esse pagamento.

6. Havendo permissivo legal os reajustamentos dos aluguéis passarão a ser automaticamente pela menor periodicidade permitida.

DO USO DO IMÓVEL

7. A partir do início do contrato de locação o (a) LOCATÁRIO (a) está obrigado a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza, ficando responsável também pela sua conservação e pelo atendimento de todas as intimações ou exigências dos Poderes Públicos a que der causa, ainda quando feitas ou exigidas em nome do (a) LOCADOR (a). Fica, outrossim, o (a) LOCATÁRIO (a) responsável por todos os danos que der causa no imóvel, se obrigando a repará-los e entregar ao (a) LOCADOR (a) ao término deste contrato em perfeitas condições tal como recebeu neste ato.

8. O (a) LOCATÁRIO (a) não poderá sublocar, ceder, transferir ou emprestar o imóvel locado quer no todo ou em parte, durante todo o prazo de locação, que terminará com a efetiva e real entrega das chaves, muito menos transferir a terceiros o presente contrato sob pena de cometer esbulho possessório e sujeitar-se a multa contratual do campo (12), além de responder pelos danos que der causa.

BENFEITORIAS E OBRAS

9. Quaisquer benfeitorias, construções e melhoramentos, sejam necessárias, úteis ou voluntárias acrescidas pelo (a) LOCATÁRIO (a) ao IMÓVEL, com ou sem consentimento do (a) LOCADOR (a), se considerarão nele incorporadas, sem que caiba direito de retenção, bem como qualquer indenização ou compensação. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas do imóvel, desde que não prejudique sua aparência atual.

10. Somente as obras que importem na segurança estrutural do imóvel serão executadas pelo (a) LOCADOR (a). Todas as demais especialmente referentes à conservação dos aparelhos sanitários, elétricos, hidráulicos, trincos, portas e fechaduras, encanamentos, calhas, esgotos e respectivas desobstruções, portões, janelas, goteiras, pinturas, e quaisquer outras por mínimas que sejam serão feitas pelo (a) LOCATÁRIO (a).

- **Único** - As partes externas do imóvel considerada (intemperes), não são de responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (a), salvo as que ele venha por ventura dar causa. Como os efetuados por animais de estimação, crianças, assim como mau uso em geral.

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

11. O (a) LOCATÁRIO (a) obriga-se a não praticar e proibir a prática, dentro dos limites do imóvel, de jogos de azar, leilões e atos contrários aos bons costumes e à ordem pública, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer penalidades em que incorra em razão da atividade exercida no imóvel locado, declarando ter pleno conhecimento de todas as restrições ao uso do imóvel impostas por lei ou regulamentos internos, no caso de condomínio ou rateio de despesas, atualmente vigentes.

12. Fica vetado ao (a) LOCATÁRIO (a) a realização de furos em superfícies de armários, portas e em superfícies com azulejos e pisos contidos no imóvel. Também fica vedado ao (a) LOCATÁRIO (a) manter animais no imóvel e realizar atividades que produzam som além do permitido por lei e/ou que incomodem vizinhos ou moradores do condomínio. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula será considerado infração grave.

13. Constatado pelo (a) LOCADOR (a) mau uso ou danos no imóvel, mesmo que seja de pequena monta, este notificará o (a) LOCATÁRIO (a) para no prazo de 10 (dez) dias proceder aos reparos necessários, caracterizando-se o não cumprimento da NOTIFICAÇÃO como infração grave possível da rescisão contratual.

- **Primeiro** - Não cumprimento pelo (a) LOCATÁRIO (a) a NOTIFICAÇÃO, o (a) LOCADOR (a), a seu critério poderá executar os reparos através de pessoa ou empresa da sua livre escolha, ficando o (a) LOCATÁRIO (a) responsável pelo pagamento de todas as despesas verificadas, que deverão ser exigidas de imediato, sem prejuízo do direito de rescisão do contrato.

- **Segundo** - Durante o tempo em que o imóvel estiver sendo reparado pelo (a) LOCATÁRIO (a) ou durante o tempo em que o (a) LOCADOR (a) vier a despendar para a reparação de eventuais estragos atribuídos ao (a) LOCATÁRIO (A), responderão o (a) LOCATÁRIO (a) e seu (s) FIADOR (es) pelos alugueres e demais encargos da locação.

14. A fim de resguardar o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do (a) LOCATÁRIO (a), e no intuito de defender sua integridade contra possíveis esbulhos ou depredadores, fica o (a) LOCADOR (a) expressamente autorizado a ocupar o imóvel, independente de qualquer procedimento judicial prévio, ainda que seja necessário o emprego de força para arrombar, desde que fique suficiente comprovado o abandono do imóvel pelo (a) LOCATÁRIO (a), caracterizando-se também como abandono a ausência habitual comprovada de ocupantes, após vencido o segundo mês sem o pagamento dos aluguéis respectivos.

DA OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO (a) E DO FIADOR (a)

15. O (a) LOCATÁRIO (a) e o (s) FIADOR (es) declaram que as qualificações, situações civis e demais informações constantes no quadro resumo são verdadeiras, sob pena de responderem civil e criminalmente por falsidade ideológica, bem como o (a) LOCATÁRIO (a) assume responsabilidade civil e criminal pela legitimidade das assinaturas do (s) FIADOR (s), sendo que o reconhecimento das firmas foi por ele mesmo providenciado.

16. Na hipótese do (a) LOCATÁRIO (a) pretender efetuar averbações e/ou registro deste contrato, todas as despesas daí decorrentes serão de sua inteira responsabilidade, incluindo sem limitação a baixa dos registros e averbações realizados, em função do término da locação.

17. O (s) FIADOR (es) qualificado (s) no campo (3) assume (m) a responsabilidade solidária pela liquidação de todas as obrigações a cargo do (a) LOCATÁRIO (a) decorrentes deste contrato, bem como renuncia expressamente ao direito de exoneração da fiança ora concedida, bem como renunciam ao benefício de ordem estatuído pelo Código Civil. A responsabilidade do (s) FIADOR (es) pelas obrigações exaradas presente contrato não se limita ao prazo deste, e perdura até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel, ainda que ultrapasse o prazo deste contrato e haja reajustamento nos valores dos alugueis, dentro dos limites legais ou fixados de comum acordo pelo (a) LOCADOR (a) e LOCATÁRIO (a), inclusive aos aumentos decorrentes da Ação de Revisão de Aluguéis prevista nos artigos 19, 68 e seguintes da Lei n. 8.245/91.

• **Único** - Em caso de morte, ausência, interdição, falência ou insolvência, bem como em caso de alienação ou gravação dos bens imóveis dos fiadores, o locatário será obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, a dar-lhe substituto idôneo, a critério do (a) LOCADOR (a) ou de sua ADMINISTRADORA, CONTATO ADM. DE BENS E IMÓVEIS LTDA, sob pena de rescisão pôr infração contratual.

O FIADOR EZEQUIEL ORTEGA LUCAS. Brasileiro, se declara casado, aposentado. Portador do RG. nº 7.863.743 CPF. nº 678.293.098-68 e sua esposa AVELINA TROVALIN ORTEGA LUCAS. Brasileira, se declara casada, do lar. Portadora do RG. nº 18.584.304 CPF. nº 874.009.018-34, os FIADORES declaram possuir o imóvel a seguir descrito, MATRICULADO SOB O Nº 8.061 - NO CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA ODESSA - SP: cadastrado sob nº 00503-0023-00-000-4, e se obrigam a não vende-lo até a total liquidação do presente contrato, com a entrega das chaves.

18. Caso as responsabilidades do (a) LOCATÁRIO (a) e seu (s) FIADOR (es) venham a ser liquidadas amigavelmente através de necessária intervenção de advogado da ADMINISTRADORA ou do (a) LOCADOR (a), pelo atraso no pagamento dos alugueis ou encargos da locação ainda que não tenha sido proposta medida judicial, ficam os mesmos obrigados ao pagamento dos honorários advocatícios na base de 10% (Dez pôr cento) sobre o valor do débito corrigido, sem prejuízo de responder pelas demais despesas apuradas.

DA MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO

19. O (a) LOCATÁRIO (a) declara ter conhecimento de que, de posse deste contrato, será obrigado a transferir ou pedir em seu nome a ligação de energia relativa ao IMÓVEL, ora locado junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, arcando com as eventuais despesas decorrentes, sob pena de, em não fazendo, incorrer em infração contratual de natureza grave, dando ensejo ao despejo e pagamento da multa contratual.

20. O atraso no pagamento de UM mês de aluguel será motivo suficiente para o (a) LOCADOR (a) rescindir o contrato de locação e ingressar com a competente ação judicial, ficando ainda o (a) LOCATÁRIO (a) obrigado ao pagamento das despesas que der causa, bem como das custas processuais e verbas honorárias de 20% (vinte pôr cento) sobre o valor do débito corrigido.

21. O não pagamento dos tributos, taxas, ônus e encargos de que trata a cláusula 5., constituirá justa causa para recusa do aluguel e considerar como infração contratual autorizadora da rescisão deste contrato, bem como todas e quaisquer despesas, taxas e encargos, tais como taxas de condomínio e contas de consumo relativas ao fornecimento de água, esgoto, e eletricidade do imóvel, durante a vigência deste contrato. Qualquer prejuízo que venha a ser sofrido em virtude do não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, da convenção do condomínio, e do regulamento interno, bem como da Lei aplicável, pelo (a) LOCATÁRIO (a), seus prepostos, empregados, ou convidados, durante a vigência deste contrato.

22. Fica estipulada a MULTA, no campo (12), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, sendo que a MULTA será sempre devida pôr inteiro, ou seja, qual for o tempo decorrido do prazo avençado, a locação, bem como quantas vezes se repetir a infração, e seu pagamento não eximirá o infrator de ser compelido ao cumprimento da obrigação pendente e nem extinguirá o direito da parte prejudicada de considerar o presente contrato rescindido.

• **Primeiro** - Em nenhuma hipótese o pagamento da multa eximirá o (a) LOCATÁRIO (a) e o (s) FIADOR (es) do pagamento do alugueres e encargos devidos, e de eventuais estragos e danos ocasionados ao imóvel.

• **Segundo** - Fica esclarecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer avisos notificações e interpelações prévias.

• **Terceiro** - Somente em caso de desocupação, antes do término, é que à multa contratual, campo (12), será cobrado proporcional ao tempo que falta.

23. Todo e qualquer débito decorrente deste contrato, inclusive a multa prevista na cláusula anterior campo (12), comportarão a sua cobrança através de ação de execução.

DO SEGURO

24. O (a) LOCATÁRIO (a) se obriga a fazer seguro contra incêndio e demais intempéries pôr sua exclusiva conta, pelo valor atual do imóvel, tendo como beneficiário o ora LOCADOR (a), devendo apresentar cópia da apólice no prazo máximo de 10 dias, bem como as suas renovações durante todo o tempo que permanecer no prédio, caso não o fazendo, o locador ou sua administradora poderá fazê-lo, e cobrar junto ao aluguel, e assim sucessivamente a cada ano.

25. Na hipótese do (a) LOCATÁRIO (a) não efetivar o seguro contra fogo e vendaval, incêndio ou acidente, supra e em ocorrendo quaisquer dos sinistros ao bem locado, ficará sob inteira responsabilidade civil e criminal da mesma e do (s) FIADOR (es) promoverem o pagamento da indenização correspondente aos danos havidos.

DA VISTORIA

26. O (a) LOCATÁRIO (a) declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação inclusive seus pertences, conforme Termo de Vistoria Inicial assinado pelas partes, que passa a ser parte integrante deste contrato, recebendo-o no estado declarado neste Termo, e compromete-se a devolvê-lo no mesmo estado de conservação e limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, sem qualquer direito de indenização ou compensação pelos gastos que tenha de efetuar para dar cumprimento a estas obrigações.

27. Pôr ocasião da desocupação do imóvel será procedida um vistoria para constatação do seu estado geral, e em sendo verificados estragos, danos e má conservação, ficará o (a) LOCATÁRIO (a), bem como o (s) seu (s) FIADOR (es) obrigados a indenizarem o (a) LOCADOR (a) pelos custos dos reparos havidos com materiais e serviços de mão de obra, ou os constantes de orçamentos a serem elaborados em número de 2 (dois) ou pôr laudo técnico elaborado pôr pessoa ou empresa da livre escolha do (a) LOCADOR (a), ficando ainda o (a) LOCATÁRIO (a) e o (s) FIADOR (es) responsáveis pelo aluguel dos períodos em que o imóvel ficar impossibilitado e uso em decorrência das eventuais reformas ou reparos.

• **Único** - O (a) LOCATÁRIO (a) fica ciente que, constatando-se a existência de eventuais danos no ato da vistoria final, todos os reparos a serem feitos, correrão alugueres e encargos da locação, enquanto perdurarem os reparos, ainda que o (a) LOCATÁRIO (a) não mais esteja ocupando o imóvel, até a conclusão dos reparos, o que se dará somente por escrito. A assinatura do termo da vistoria final não implicará na quitação das obrigações do (a) LOCATÁRIO (a) no que concerne ao pagamento de alugueres, despesas e encargos devidos, os quais serão devidos até o recebimento do imóvel pelo (a) LOCADOR (a), bem como quanto à eventual indenização por danos causados ao imóvel.

DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL E DA ENTREGA DE CHAVES

28. O (a) LOCATÁRIO (a) receberá as chaves do imóvel locado, no ato da assinatura do Contrato, bem como poderá verificar que, encontrar-se o mesmo em perfeita ordem e condição de uso com as instalações gerais em perfeito funcionamento.

29. O (s) FIADOR (s), desde já, reconhece (m) por efetiva restituição do imóvel, a entrega das chaves do mesmo ao (a) LOCADOR (a) ou a seu representante legal, mesmo que contrato seja prorrogado por força da lei ou conveniência das partes. O (s) FIADOR (s) concorda (m) ainda, que sua responsabilidade persistirá mesmo em caso de falecimento do (a) LOCATÁRIO (a), ocorrendo a hipótese prevista no inciso I, artigo 11 da Lei 8.245/91, ou em caso de separação de fato, separação judicial, divórcio ou dissolução da sociedade concubinária, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 12, da referida Lei 8.245/91.

30. O (a) LOCATÁRIO (a) obriga-se à devolução das chaves do imóvel somente ao (a) LOCADOR (a) ou a sua ADMINISTRADORA, CONTATO ADM. DE BENS E IMÓVEIS LTDA, mediante recibo, não implicando a sua aceitação a quitação das obrigações assumidas pelo (a) LOCATÁRIO (a) e pelo (s) FIADOR (es) quanto aos alugueres, encargos e despesas por danos causados ao imóvel pelo (a) LOCATÁRIO (a).

• **Único** - A entrega de chaves feita por terceiro só será aceita com apresentação de uma declaração feita pelo (a) LOCATÁRIO (a), salvo em caráter de urgência a apresentação de documento de identidade original de quem as entregar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

31. Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do (a) LOCATÁRIO (a) com referência ao imóvel locado deverá ser encaminhada pôr escrito ao escritório da ADMINISTRADORA, CONTATO ADM. DE BENS E IMÓVEIS LTDA, endereço constante do campo (9). Da mesma maneira, deve proceder no caso de ocorrência e avaria grave na estrutura ou instalações do imóvel, sob pena de responder pôr perdas e danos.

32. Pôr si, ou através da ADMINISTRADORA, CONTATO ADM. DE BENS E IMÓVEIS LTDA, o (a) LOCADOR (a) poderá no horário comercial vistoriar o imóvel sempre que entender necessário, desde que comunique o Locatário com 5 dias de antecedência.

33. Para efeito dos encargos, o (a) LOCATÁRIO (a) se obriga a entregar ao (a) LOCADOR (a) ou ao seu representante legal, todos os avisos e intimações relativos ao imóvel locado, a fim de que este possa promover o pagamento ou a defesa de seus direitos e interesses, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes de sua omissão, tais como juros, multas, correção monetária, perdas, danos, entre outros.

34. O (a) LOCADOR (a) se responsabilizará por todos os tributos e encargos incidentes sobre o imóvel objeto desta locação que sejam anteriores ao presente instrumento, mesmo que venham a ser apontados na vigência da presente Locação.

35. Em caso de ser necessário o ajuizamento de ação para fazer cumprir as normas deste contrato, os contratantes concordam em que, tanto as notificações, quanto a ação principal, o aviso e a citação sejam feitas através de carta registrada, desde que venha acompanhada de aviso de recebimento, para os fins de direito.

36. O (a) LOCATÁRIO (a) se obriga a cumprir as observações ou cláusulas se houver constantes no campo (13).

37. Os Locatários poderão desocupar o referido imóvel após 12 (Doze) meses de locação sem a incidência da multa contratual. (Campo 12), desde que seja avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

38. O Locador dará aos Locatários uma bonificação espontânea no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais, nos primeiros 06 (seis) meses da locação, ou seja, de 16.10.2023 a 15.04.2024.

TERMOS DE PRIVACIDADE - LGPD

39. O CONTRATANTE autoriza a coleta e armazenamento de dados fornecidos por você no cadastro, tais como nome e sobrenome, endereço para correspondência, endereço de e-mail, informações de pagamento, endereço IP, outras informações de contato on-line ou número de telefone, foto e demais informações requeridas no cadastro ou vinculados às mídias utilizados no login.

40. O CONTRATANTE autoriza a gravação e registro de todos os dados fornecidos em comunicação realizada pela CONTRATADA, seja por correio eletrônico, mensagens, telefone ou quaisquer outros meios.

A presente locação é regida mais especialmente em conformidade com as provisões dadas pela Lei 8.245/91.

ADMINISTRADORA

O (a) LOCADOR (a) nomeia neste ato expressamente como sua ADMINISTRADORA a CONTATO AMERICANA ADMINISTRADORA DE BENS E IMOVÉIS LTDA, inscrita no CNPJ 04484456/0001-25, sito à Rua das Acácias, 169, Jardim São Paulo, Americana/SP – CEP: 13.468-150, para: fazer contrato, cadastro, receber e pagar alugueres, vistoriar o imóvel, negociar valores, e demais obrigações que a mesma julgar necessária, sendo que prestará conta de seus atos ao (a) LOCADOR (a).

• **Único** – No caso de alienação por parte do (a) LOCATÁRIO (a) residente no imóvel, deverá ser pago a comissão de venda a ADMINISTRADORA.

Se qualquer Juiz ou Tribunal julgar qualquer cláusula deste contrato nula, sem validade ou sem efeito vinculatório, o restante do contrato continuará em pleno vigor e produzindo efeitos, como se tal cláusula ou parte não tivesse integrado o presente.

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em ações que tenham pôr objeto este contrato e tudo o que nele consta, é o da Comarca de Americana, seja qual for o domicílio das partes com exclusão a renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E assim, pôr estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato com suas rubricas no QUADRO RESUMO em 03 (Três) vias de igual teor, obrigando-se pôr si, seus herdeiros e sucessores pelo fiel cumprimento deste contrato, perante as testemunhas abaixo.

Americana/SP, 27 de Setembro de 2023



Carlos Roberto Michellim

LOCADOR: CARLOS ROBERTO MICHELLIM



Oswaldo

LOCATÁRIO: OSWALDO SANT ANA DE JESUS



Alice Trovalim De Jesus

LOCATÁRIA: ALICE TROVALIM DE JESUS

CredSign
2.0

Vinicius Trovalim De Jesus

LOCATÁRIO: VINICIUS TROVALIM DE JESUS

CredSign
2.0

Ezequiel Ortega Lucas

FIADOR: EZEQUIEL ORTEGA LUCAS

CredSign
2.0

Avelina T. O. Lucas

FIADORA: AVELINA TROVALIN ORTEGA LUCAS

TESTEMUNHAS:

CredSign
2.0

LUIZ ROBERTO C DE CAMARGO

a)
Luiz Roberto Carrion de Camargo.
CRECI 41009

CredSign
2.0

Thaciane Suelen Da Silva

a)
Thaciane Suelen da Silva.
CRECI 258059

Contrato Contrato de Locação Residencial - novo - OSWALDO SANT ANA DE JESUS.pdf

Código do documento #3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f



Assinaturas



Carlos Roberto Michellim

carlosrmichellim@gmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Carlos Roberto Michellim



Oswaldo Sant Ana De Jesus

oswaldosantana1961@gmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Oswald



Alice Trovalim De Jesus

alice.trovalim@gmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Alice Trovalim De Jesus



Vinicius Trovalim De Jesus

vinicius.t.jesus@gmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Vinicius Trovalim De Jesus



Ezequiel Ortega Lucas

ortega8109@gmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Ezequiel Ortega Lucas



Avelina Trovalin Ortega Lucas

linaortegatrovalin@gmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Avelina T. O. Lucas



Luiz Roberto Carrion De Camargo

lrc.camargo@yahoo.com.br

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

LUIZ ROBERTO C DE CAMARGO



Thaciane Suelen Da Silva

thacianesuelen@hotmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Thaciane Suelen Da Silva

Hash do documento original

(SHA256): 3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

Eventos do documento

02/10/2023 15:50:55

Assinante Carlos Roberto Michellim (Email: carlosrmichellim@gmail.com) **recebeu** documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 16:59:14

Assinante Oswaldo Sant Ana De Jesus (Email: oswaldosantana1961@gmail.com) **recebeu** documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 17:34:50

Assinante Alice Trovalim De Jesus (Email: alice.trovalim@gmail.com) **recebeu** documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 16:02:37

Assinante Vinicius Trovalim De Jesus (Email: vinicius.t.jesus@gmail.com) **recebeu** documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 15:50:33

Assinante Ezequiel Ortega Lucas (Email: ortega8109@gmail.com) **recebeu** documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 15:51:12

Assinante Avelina Trovalin Ortega Lucas (Email: linaortegatrovalin@gmail.com) **recebeu** documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 18:47:13

Assinante Luiz Roberto Carrion De Camargo (Email: lrc.camargo@yahoo.com.br) **recebeu** documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 15:35:12

Assinante Thaciane Suelen Da Silva (Email: thacianesuelen@hotmail.com) **recebeu** documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 15:27:24

O documento 3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f recebeu o status de **aceito**

29/09/2023 15:20:10

Documento número 3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f **criado** por Imobiliaria Contato.
Email: locacao@imoveiscontato.com.br

29/09/2023 15:20:51

Assinante Carlos Roberto Michellim (Email: carlosrmichellim@gmail.com) **foi adicionado** ao documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 15:21:36

Assinante Oswaldo Sant Ana De Jesus (Email: oswaldosantana1961@gmail.com) **foi adicionado** ao documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 15:22:20

Assinante Alice Trovalim De Jesus (Email: alice.trovalim@gmail.com) **foi adicionado** ao documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 15:22:59

Assinante Vinicius Trovalim De Jesus (Email: vinicius.t.jesus@gmail.com) **foi adicionado** ao documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 15:23:33

Assinante Ezequiel Ortega Lucas (Email: ortega8109@gmail.com) **foi adicionado** ao documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

Hash do documento original

(SHA256): 3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

29/09/2023 15:24:06

Assinante Avelina Trovalin Ortega Lucas (Email: linaortegatrovalin@gmail.com) **foi adicionado** ao documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 15:24:20

Assinante Luiz Roberto Carrion De Camargo (Email: lrc.camargo@yahoo.com.br) **foi adicionado** ao documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

29/09/2023 15:24:31

Assinante Thaciane Suelen Da Silva (Email: thacianesuelen@hotmail.com) **foi adicionado** ao documento
3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

Hash do documento original

(SHA256): 3eac779dd1dbff837fae692cadca904c11012a27286a05da4a0dbf51020b719f

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima